



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO**

CREDENCIANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO
DA DEFESA/COMANDO DA
AERONÁUTICA/BASE AÉREA DE PORTO
VELHO.

CREDENCIADO: MANTILLA E
MANTILLA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de
assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta,
empregada por preço unitário.

PROCESSO N°: 67293.012549/2024-55

CONTRATO N°: 039/CRED-BAPV/2024

A União, mediante o Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – BASE AÉREA DE PORTO VELHO, com sede na Avenida Lauro Sodré, s/n, Bairro Belmont, Porto Velho-RO, CEP 76.803-260, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Major Intendente HÉBER DE SOUZA RICCO, Ordenador de Despesas da BAPV, nomeado pelo Boletim Interno n° 5, de 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional 5XX5XX, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa MANTILLA E MANTILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.624.104/0001-77, sediada na Rua Hugo Carneiro n° 689, Bairro Bosco, Rio Branco Estado de Acre, CEP 69.900-550, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 67293.012549/2024-55 e em observância às disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto n° 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, e no Decreto n° 10.273, de 13 de março de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de

Credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 2/2024, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 120641, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste credenciamento é garantir aos beneficiários do FUNSA, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de clínicas médicas especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Integram-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Projeto Básico, e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2024 com base no caput do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de 67293.012549/2024-55 cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União dentro do prazo previsto, cuja publicação ficará vinculada a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.2. A remoção do paciente será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento inter-hospitalar móvel contratados por meio de credenciamento, ou ambulância própria com equipe da OSA.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OSA.

4.4. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar a CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto a CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus

respectivos registros nos conselhos de classe;

4.6. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades póstas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos do Edital.

4.7. O CREDENCIADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.9. Equipara-se ao subitem 4.8.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE, às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.12. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do FUNSA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo "B" do Edital, não se inclui na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronáutica

(FUNSA), através do telefone (69) 3211.9797 ou 3211.9763, e do e-mail *funsabapv@gmail.com*, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da CREDENCIANTE, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Porto Velho possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

4.20. A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

4.21. Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo deverão passar por auditoria e autorização prévia, conforme previsto no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento.

4.22. Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização do FUNSA com antecedência mínima de 72 horas. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação nosológica do paciente.

4.23. Quando, durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas.

4.24. Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados para a realização após a alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao médico da triagem no CREDENCIANTE.

4.25. A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza que os itens da prestação de serviços não cobertos pela

CREDENCIANTE são de particular responsabilidade do beneficiário pelo pagamento direto.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento, conforme a Seção 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.1.1. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, após prévia autorização do CREDENCIANTE e/ou escalão superior, conforme a necessidade.

5.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Porto Velho (GSAU-PV) ou do Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV), acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.5. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.6. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao Setor de Credenciamento do Grupo de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, a fatura em nome do GRUPO DE SAÚDE DE PORTO VELHO, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

5.7.1. A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.7.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA que evoluíram ao óbito.

5.7.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório,

internações e emergência/urgência.

5.8. Em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, a fatura deverá ser fechada e entregue ao setor de credenciamento no prazo máximo de 10 dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do beneficiário do sistema.

5.9. O óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail, utilizando os seguintes contatos: CREDENCIAMENTO (69) 3211.9797 ou FUNSA 3211.9771 ou EMERGÊNCIA 3211.9763 e *funsabapv@gmail.com*.

5.10. A CREDENCIANTE restituirá as faturas à CREDENCIADA se as mesmas apresentarem rasuras, incorreções ou outros vícios de forma. O prazo para devolução será de 03 (três) dias úteis a contar da data de protocolo de entrega junto à CREDENCIADA.

5.11. As faturas que tiverem, em decorrência dos procedimentos de Auditoria, os seus valores, parcialmente ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, ainda dentro do prazo de trinta dias da emissão do Relatório pertinente às obrigações da Auditoria, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

5.11.1. Serão motivos de glosa por parte da CREDENCIANTE os motivos constantes do Anexo Ag do Referencial de Custos do Edital de Credenciamento.

5.11.2. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

5.11.3. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

5.11.4. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, no Grupo de Saúde de Porto Velho, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

5.11.5. Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.12. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da nota fiscal ou fatura e dos demais documentos comprobatórios.

5.13. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

5.14. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

5.15. A GAB / GEAM tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão. Os serviços prestados após este prazo são passíveis de glosa.

5.15.1 A validade da GAB /GEAM poderá ser alterada, sendo esta nova validade impressa na mesma, o que deverá a CREDENCIADA acatar este novo prazo.

5.16. É vedado a CREDENCIADA aceitar GAB com prazo de validade vencido ou realizar procedimentos que não constem como autorizados na mesma, cabendo glosa em ambos os casos.

5.17. É vedado à CREDENCIADA aceitar GAB emitida para outro prestador. Devem-se observar os dados contidos na guia no momento do atendimento, cabendo glosa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos da Seção 12 – “DO REAJUSTE” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1. O início da prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, se dará a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o que se concretizará depois de cumpridas as fases internas cabíveis e previstas sob a responsabilidade da CREDENCIANTE.

7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por apostilamentos que visem ao equilíbrio econômico-financeiro, prazos, forma de processamentos e condições relativas à execução dos serviços prestados.

7.3. Incluem-se na hipótese de alteração deste Termo de Credenciamento por apostilamento as alterações que forem necessárias em função de legislações sistêmicas voltadas à área de saúde e demais áreas afetas tratadas neste Termo.

7.4. A contagem dos prazos do presente Termo de Credenciamento observará a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

7.5. A parte que não se interessar pela manutenção de seu credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados a Unidade Gestora Responsável – UGR 120641 da Base Aérea de Porto Velho, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) ou outra ação ou Fonte destinada ao credenciamento.

8.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000050.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 14 – “DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 15 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

12. As obrigações constam da Seção 13 – “DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. As obrigações constam da Seção 13 – “DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA conforme item 11.2.11 do Edital de Credenciamento.

14.1. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do FUNSA fazem jus é definido pelo item 8.1.11 da NSCA 160-5/2017.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

14.3. É reservado aos beneficiários do FUNSA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

14.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato.

14.3.2. A opção feita pelo beneficiário da melhoria do padrão de

acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

14.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes da “Tabela de valores e taxas hospitalares, cirúrgicas e de hotelaria” do FUNSA do Grupo de Saúde de Porto Velho, conforme Anexo Aa do Referencial de Custos do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;

14.3.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário pelo CREDENCIADO.

14.5. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento, conforme Seção 19 – “DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento.

16.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.2. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

17.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a

apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do Termo de Credenciamento.

18. Conforme Seção 17 – “DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da legislação aplicável.

19. É aplicável à execução do Termo de Credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; NSCA 160-7/2017 – ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA e a NSCA 160-5/2017 – NORMAS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação.

20. A CREDENCIADA deverá manter regular todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, bem como qualquer outra condição determinadas na legislação vigente que se correlacione com sua atividade, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da identificação.

21. Conforme Seção 18 – “DA IDENTIFICAÇÃO” - do Edital de Credenciamento.

21.1. Na impossibilidade de realizar a identificação do beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições pactuadas no presente Termo de Credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos direitos e responsabilidades das partes.

22. Conforme Seção 13 – “DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do recolhimento e das isenções tributárias.

23. Conforme Seção 21 – “DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Publicação.

24. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a divulgação deste Termo de Credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do foro.

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Velho, RO.



Ordenador de Despesas

Credenciada

Testemunhas:

Agente de Controle Interno

Gestor de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	13/02/2025 18:49:02
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	bbadf15ce205104d1c8fe714cee97063
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten TAMIER VIVIANE SOUZA COSTA GASPAR no dia 26/02/2025 às 13:26:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 28/02/2025 às 09:26:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major HÉBER DE SOUZA RICCO no dia 28/02/2025 às 11:24:02 no horário oficial de Brasília.